

Processo C-689/21**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

16 de novembro de 2021

Órgão jurisdicional de reenvio:

Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca)

Data da decisão de reenvio:

11 de outubro de 2021

Recorrente:

X

Recorrido:

Udlændinge- og Integrationsministeriet

Objeto do processo principal

Recurso de anulação da Decisão de 31 de janeiro de 2017 do Udlændinge- og Integrationsministeriet (Ministério da Imigração e da Integração, Dinamarca; a seguir «Ministério») que declara que a recorrente, X, perdeu a nacionalidade dinamarquesa, bem como pedido de reenvio do processo para reapreciação. O Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca) é chamado a pronunciar-se em primeira instância.

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a questão de saber se o facto de a recorrente, X, ter perdido *ex lege* a nacionalidade dinamarquesa (cidadania)¹ quando atingiu os 22 anos de idade é contrário ao artigo 20.º TFUE. Quando esta perdeu a nacionalidade dinamarquesa também perdeu, em simultâneo, o estatuto que deriva do artigo 20.º TFUE relativo à cidadania da União sendo assim ponto assente no processo principal que o direito da União é aplicável.

¹ N. do T.: os termos «indfødsret» («nacionalidade») e «statsborgerskab» («cidadania») são utilizados como sinónimos no texto dinamarquês.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

O pedido é apresentado nos termos do segundo parágrafo do artigo 267.º TFUE e diz respeito à interpretação do artigo 20.º TFUE, em conjugação com o artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), como interpretados, mais recentemente, pelo Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de março de 2019, *Tjebbes e o.* (C-221/17, EU:C:2019:189).

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 20.º TFUE, em conjugação com o artigo 7.º [da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia], ser interpretado no sentido de que se opõe à legislação de um Estado-Membro, como a que está em causa no processo principal, que prevê, em princípio, a perda *ex lege* da nacionalidade desse Estado-Membro aos 22 anos de idade no caso de pessoas nascidas fora desse Estado-Membro, que aí nunca tenham vivido e que aí também não tenham residido em circunstâncias que indiquem a existência de um vínculo estreito com esse Estado-Membro, o que implica que quem não possua também a cidadania de outro Estado-Membro fique privado do seu estatuto de cidadão da União e dos direitos inerentes a esse estatuto, tendo em conta que decorre da legislação em causa no processo principal que:

- (a) se presume a existência de um vínculo estreito com o Estado-Membro, em particular após um período total de um ano de residência nesse Estado-Membro,
- (b) se for apresentado um pedido de manutenção de nacionalidade antes de a pessoa atingir os 22 anos de idade, pode ser obtida do Estado-Membro uma autorização de manutenção da nacionalidade em condições menos rigorosas sendo que, para esse efeito, as autoridades competentes devem examinar as consequências da perda da nacionalidade, e
- (c) a nacionalidade perdida após os 22 anos de idade da pessoa em causa só pode ser recuperada por via da naturalização, à qual estão associados um determinado número de requisitos, incluindo o de residência ininterrupta no Estado-Membro por um período mais longo, embora este período de residência possa ser, de certo modo, encurtado para antigos nacionais desse Estado-Membro?

Disposições de direito da União e jurisprudência invocadas

Artigo 20.º TFUE

Artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de março de 2019, *Tjebbes e o.* (C-221/17, EU:C:2019:189), em particular os n.ºs 41, 42 e 48, lidos em conjugação com os n.ºs 9 e 22, e Acórdão de 2 de março de 2010, *Rottmann* (C-135/08, EU:C:2010:104)

Disposições do direito internacional público invocadas

Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, de 6 de novembro de 1997 («Convenção sobre a Nacionalidade»); artigo 7.º, n.º 1, alínea e);

Disposições de direito nacional invocadas

Anteriormente ao Acórdão Tjebbes

Lei Consolidada Sobre a Nacionalidade Dinamarquesa (Lei consolidada n.º 422 de 7 de junho de 2004; a seguir «Lei da Nacionalidade»). A decisão recorrida no processo principal foi adotada com base na norma prevista no § 8 da Lei da Nacionalidade relativo à perda *ex lege* da nacionalidade dinamarquesa aos 22 anos de idade, que à data da referida decisão estava redigida do seguinte modo:

«§ 8: Uma pessoa nascida no estrangeiro que nunca tenha vivido no Reino da Dinamarca e que aí não tenha residido em circunstâncias que sugiram a existência de um vínculo estreito com a Dinamarca perderá a nacionalidade dinamarquesa ao atingir os 22 anos de idade, a menos que, por essa razão, se torne apátrida. O Ministro para os Refugiados, Migrantes e Integração, ou a pessoa que este autorizar para o efeito, pode, no entanto, mediante pedido apresentado antes dessa data, permitir a manutenção nacionalidade.»

Resulta da letra desta disposição que, no momento em que atingirem os 22 anos de idade, os nacionais dinamarqueses que possuam dupla nacionalidade, que nasceram no estrangeiro, nunca tenham vivido na Dinamarca e que não tenham residido na Dinamarca em circunstâncias que sugiram a existência de um vínculo com o país, perdem a nacionalidade dinamarquesa ao atingirem os 22 anos de idade. No entanto, antes de atingirem essa idade, estas pessoas podem apresentar um pedido junto do Ministério de modo a manterem a nacionalidade dinamarquesa.

Esta disposição foi inicialmente introduzida pela Lei n.º 123 de 18 de abril de 1925, tendo sido concebida para prevenir a transmissão da nacionalidade dinamarquesa, de geração em geração, a pessoas, no estrangeiro, que não tenham conhecimentos sobre a Dinamarca ou ligações ao país.

O pedido de manutenção da nacionalidade dinamarquesa deve ser apresentado entre os 21 e os 22 anos de idade. No que diz respeito ao momento para apresentação do pedido, o Ministério trata pedidos de certificado de nacionalidade dinamarquesa (a denominada «prova de nacionalidade dinamarquesa»)

independentemente do momento em que o pedido seja apresentado e, também, independentemente de o pedido ser apresentado antes dos 21 anos de idade, entre os 21 e os 22 anos de idade ou após a pessoa atingir os 22 anos de idade. Segundo a prática do Ministério, a avaliação relativa à questão de saber se a nacionalidade deve ser mantida, deve ser levada a cabo o mais próximo possível dos 22 anos de idade, razão pela qual, por exemplo, os pedidos apresentados antes dos 21 anos de idade apenas servem de base para um certificado de nacionalidade sujeito a condição. Contudo, para que possa ser aceite, o pedido deve ser feito antes de a pessoa em causa atingir os 22 anos de idade.

Circular sobre a naturalização (Circular n.º 10873 de 13 de outubro de 2015 sobre a naturalização, com a redação que lhe foi dada pela Circular n.º 9248 de 16 de março de 2016):

Nos termos do § 44, n.º 1 da Grundlov (Lei Fundamental ou Constituição), um cidadão estrangeiro só pode obter a nacionalidade por via legal (naturalização). Os antigos cidadãos dinamarqueses que tenham perdido a nacionalidade dinamarquesa ao abrigo do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade devem, por conseguinte, em princípio, preencher os requisitos gerais para a obtenção da nacionalidade dinamarquesa por via legal (naturalização), nomeadamente, entre outros, os requisitos relativos à residência de longa duração, idade, caráter, dívidas às autoridades públicas, autossuficiência, emprego, conhecimento da língua dinamarquesa e da sociedade, cultura e história dinamarquesas. No entanto, poderá haver uma flexibilização do requisito de residência para antigos cidadãos dinamarqueses que tenham perdido a nacionalidade dinamarquesa ao abrigo do § 8, n.º 1 e, além disso, será concedida uma autorização de residência, mediante pedido, a cidadãos estrangeiros que anteriormente tivessem a nacionalidade dinamarquesa, a menos que esse direito tenha sido excluído por um motivo distinto. É o Comité de Imigração do Folketing (Parlamento dinamarquês) que decide se os requisitos gerais de residência podem ser objeto de derrogação e se a cidadania pode ser recuperada.

Posteriormente ao Acórdão Tjebbes

Na sequência do Acórdão *Tjebbes*, proferido em 12 de março de 2019 - isto é, após a adoção da Decisão de 31 de janeiro de 2017 que é objeto do processo principal - o Ministério considerou, numa nota informativa de 11 de outubro de 2019, que era necessário, em resultado desse acórdão, alterar as normas da Lei da Nacionalidade relativas à perda da nacionalidade dinamarquesa.

À luz do que precede, o § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade foi alterado para a sua atual redação, introduzida pela Lei n.º L 63 de 28 de janeiro de 2020 que altera a Lei da Nacionalidade Dinamarquesa; porém, o § 8 manteve a anterior redação, tendo apenas sido alterado um pronome (som/der). Em contrapartida, os **trabalhos preparatórios** relativos a essa alteração legislativa de 2020 expressam um desejo de clarificação, uma vez que neles se prevê que, quando examina os pedidos de certificado de manutenção da nacionalidade dinamarquesa o Ministério deve ter

em consideração um número de fatores adicionais no exame individual, sendo que, no que respeita ao direito da União, deve ter em consideração os efeitos da perda da nacionalidade dinamarquesa e, conseqüentemente, da cidadania da União, verificando em particular se tais efeitos são proporcionados ao objetivo dessa perda (isto é, o interesse em assegurar a manutenção de um vínculo genuíno entre os cidadãos dinamarqueses e a Dinamarca). Na prática, segundo o Ministério, o Acórdão *Tjebbes* subentende que, no exame do pedido de um requerente de certificado de manutenção da nacionalidade dinamarquesa, também devem ser tidos em consideração fatores que liguem esse requerente a outros Estados-Membros da União Europeia, por exemplo, se a perda da cidadania da União causaria à pessoa em causa dificuldades na manutenção de um vínculo familiar ou profissional num (ou mais) Estado(s)-Membro(s) que já tivesse sido estabelecido através do exercício, pelo cidadão da União, do direito à livre circulação na União Europeia.

No que respeita ao facto de ter sido mantido o requisito constante do § 8, nos termos do qual o pedido de manutenção de nacionalidade dinamarquesa deve ser apresentado antes de serem atingidos os 22 anos de idade, mesmo após o Acórdão *Tjebbes*, resulta claramente do projeto de lei de alteração que o Ministério é da opinião que o sistema dinamarquês, que exige que os pedidos sejam apresentados antes dos 22 anos de idade, torna possível um exame individual como exigido pelo Tribunal de Justiça, e que esse acórdão não parece exigir que tal exame deva ser possível a qualquer momento. Por conseguinte, o Ministério adota a posição de que este acórdão não exclui a manutenção de uma regra, como a prevista no § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, que exige que os cidadãos dinamarqueses nascidos no estrangeiro, que nunca tenham vivido na Dinamarca e que aí nunca tenham residido em circunstâncias que sugiram a existência de um vínculo com o país, apresentem um pedido, antes de atingirem os 22 anos de idade, de modo a manterem a nacionalidade dinamarquesa.

Prática nacional em causa

No que diz respeito à possibilidade de manter a nacionalidade, é evidente pela prática administrativa que, mesmo que uma pessoa nunca tenha vivido na Dinamarca, em primeiro lugar, não perderá a nacionalidade dinamarquesa se, antes de atingir os 22 anos de idade, tiver residido na Dinamarca durante pelo menos um ano. Neste caso, considera-se que a pessoa em causa possui um vínculo estreito com a Dinamarca na aceção do primeiro período do § 8, n.º 1. Em segundo lugar, períodos de residência inferiores a um ano não podem conduzir à perda da nacionalidade dinamarquesa se a residência constituir a expressão de um «vínculo particularmente estreito com a Dinamarca». Segundo os trabalhos preparatórios tal pode incluir serviço militar, frequência de uma instituição de Ensino Superior Informal dinamarquesa, estágios ou férias recorrentes de alguma duração. Em terceiro lugar, em circunstâncias em que a nacionalidade dinamarquesa normalmente seria perdida ao abrigo da disposição em causa, o Ministério pode, em conformidade com o segundo período do § 8, n.º 1, conceder

uma derrogação específica que permite a manutenção da nacionalidade, mediante pedido apresentado antes dos 22 anos de idade, que é decidida casuisticamente. Esta avaliação atribuirá, em particular, especial importância aos conhecimentos de língua dinamarquesa, à duração dos períodos de férias na Dinamarca e ao contacto com a Dinamarca em geral, por exemplo, através de correspondência com familiares dinamarqueses ou contacto com círculos dinamarqueses no estrangeiro.

A prática administrativa não se alterou na sequência do Acórdão *Tjebbes*, embora, no seguimento da alteração legislativa resultante desse acórdão, se tenha passado a proceder a um exame individual dos efeitos da perda da nacionalidade dinamarquesa e, portanto, da perda da cidadania da União, exame esse que incide sobre o direito da União e que passou a ser efetuado em todos os casos, desde que o pedido tenha sido apresentado entre os 21 e os 22 anos de idade.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 X nasceu a 5 de outubro de 1992 nos Estados Unidos da América, de mãe dinamarquesa e pai americano e tem, desde o seu nascimento, a nacionalidade dinamarquesa e americana. X tem dois irmãos nos Estados Unidos, um dos quais tem nacionalidade dinamarquesa, e não tem progenitores ou irmãos na Dinamarca.
- 2 A 17 de novembro de 2014, X, que nunca viveu na Dinamarca, apresentou junto do Ministério, após ter atingido os 22 anos de idade, um pedido de manutenção da nacionalidade dinamarquesa (cidadania).
- 3 Com base na informação que consta do pedido, o Ministério estabeleceu que X tinha estado na Dinamarca por um período máximo de 44 semanas antes de atingir a idade de 22 anos. X declarou igualmente que tinha estado na Dinamarca por um período de cinco semanas após o seu 22.º aniversário e que em 2015 tinha sido membro da equipa nacional de basquetebol feminina da Dinamarca. X sublinhou também que, em 2005, tinha estado aproximadamente três a quatro semanas em França. Não há nenhuma indicação de que X tenha, além disso, residido noutros Estados- Membros da União Europeia.
- 4 Por Decisão de 31 de janeiro de 2017, o Ministério anunciou que X tinha perdido a nacionalidade dinamarquesa quando atingiu os 22 anos de idade, em conformidade com o primeiro período do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade e que não seria possível aplicar a derrogação prevista no segundo período do § 8, n.º 1 desta Lei, uma vez que o seu pedido de manutenção de nacionalidade tinha sido apresentado depois de X ter completado os 22 anos de idade.
- 5 X interpôs recurso da Decisão do Ministério no qual pede a anulação dessa decisão e a remessa do processo para reapreciação.
- 6 Na sequência da alteração da Lei da Nacionalidade em 28 de janeiro de 2020, em resultado da prolação do Acórdão *Tjebbes*, o Ministério adotou a posição de que os antigos cidadãos dinamarqueses que tinham atingido os 22 anos de idade em

1 de novembro de 1993, ou mais tarde, e que, antes de atingirem 22 anos de idade, tivessem apresentado um pedido de manutenção de nacionalidade e que tivessem recebido uma decisão no sentido da perda da nacionalidade ao abrigo do (à época) § 8 da Lei da Nacionalidade, ao abrigo do qual também tinham perdido a sua cidadania da União, poderiam solicitar a revisão do seu pedido. No entanto, X não solicitou a manutenção da nacionalidade dinamarquesa antes de atingir os 22 anos de idade e, portanto, não podia, segundo o Ministério da Imigração e Integração, assegurar a reapreciação do seu caso e, por conseguinte, da decisão impugnada de 31 de janeiro de 2017.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 7 X argumentou que o § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, relativo à perda *ex lege* da nacionalidade dinamarquesa é contrário ao artigo 20.º do TFUE em conjugação com o artigo 7.º da Carta.
- 8 Em apoio deste argumento, X alegou que, embora a disposição prossiga um propósito legítimo e objetivo de manter um vínculo genuíno e de salvaguardar a relação especial de solidariedade e de boa-fé entre o Estado-Membro e os seus cidadãos, a perda automática e sem exceções, prevista por essa disposição, não é proporcionada.
- 9 Ao abrigo da disposição em causa, a nacionalidade dinamarquesa que tenha sido perdida quando uma pessoa tiver atingido os 22 anos de idade só pode ser recuperada ao abrigo do regime geral de naturalização.
- 10 A legislação em questão não prevê um modo fácil de interromper ou prolongar o prazo após o qual a perda pode ocorrer. Contudo, decorre do Acórdão *Tjebbes* que as regras relativas à perda da nacionalidade só podem ser consideradas proporcionadas se, como nesse acórdão, estiverem associadas a um acesso muito fácil à recuperação dessa nacionalidade, algo que não existe ao abrigo da legislação dinamarquesa. Além disso, segundo a lei dinamarquesa, a recuperação não acontece *ex tunc*. A possibilidade de recuperação prevista pela lei dinamarquesa não corresponde, portanto, a um acesso fácil à recuperação da nacionalidade dinamarquesa a fim de satisfazer o requisito de proporcionalidade previsto no direito da União, como estabelecido no Acórdão *Tjebbes*.
- 11 O Ministério alega que o § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, relativo à perda *ex lege* da nacionalidade dinamarquesa com fundamento na inexistência de um vínculo com a Dinamarca, não é contrário ao artigo 20.º TFUE, em conjugação com o artigo 7.º da Carta.
- 12 Em apoio deste argumento, o Ministério alega que as normas dinamarquesas relativas à perda da nacionalidade no momento em que a pessoa em causa atinge os 22 anos de idade são baseadas em fundamentos legítimos e são proporcionadas. Na avaliação da legalidade e proporcionalidade das normas dinamarquesas deve ser tido em devida conta o facto de os Estados-Membros deverem gozar de uma

ampla margem de discricionariedade na definição dos requisitos de aquisição e perda da nacionalidade.

- 13 A avaliação da legalidade e proporcionalidade do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade para pessoas que, como X, já tinham atingido os 22 anos de idade no momento da apresentação do pedido, deve basear-se numa avaliação global das normas dinamarquesas sobre a perda e recuperação da nacionalidade. O legislador dinamarquês adotou uma posição segundo a qual pessoas nascidas no estrangeiro que não tenham vivido na Dinamarca ou aí residido por um período significativo perdem, gradualmente, à medida que crescem, os seus vínculos de lealdade e solidariedade e a sua conexão com a Dinamarca e que é, portanto, especialmente proporcionado, relativamente a estas pessoas, distinguir a sua situação legal antes e depois de atingirem os 22 anos de idade. O § 8 estabelece, assim, um limite temporal razoável e proporcionado de 22 anos de idade antes da perda *ex lege* da nacionalidade relativamente a pessoas que nasceram e foram criadas no estrangeiro e que não residiram na Dinamarca por nenhum período extenso antes dos 22 anos de idade. Uma pessoa nascida na Dinamarca e que tenha adquirido a nacionalidade dinamarquesa à nascença não será abrangida pelo § 8 da Lei da Nacionalidade. Isto significa que essa pessoa não pode perder a nacionalidade dinamarquesa *ex lege*, mesmo que deixe a Dinamarca pouco depois do nascimento e, portanto, não tenha nem vivido no país nem nele residido durante pelo menos um ano. A proporcionalidade da perda da nacionalidade *ex lege* para pessoas que tenham atingido os 22 anos de idade deve ser avaliada à luz das normas, bastante flexíveis, relativas à manutenção da cidadania até à idade de 22 anos.
- 14 O § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade garante, no geral, que as pessoas de nacionalidade dinamarquesa têm um certo grau de solidariedade e lealdade para com a Dinamarca e uma ligação suficiente com o país. Estas são reconhecidas nos Acórdãos de *Tjebbes* e *Rottmann* como sendo considerações legítimas que os Estados-Membros podem ter em conta ao avaliar a perda de nacionalidade e a consequente perda da cidadania da União. A legitimidade para considerar tais fatores ao avaliar se um nacional deve perder a sua nacionalidade é também apoiada pelo direito internacional público (ver artigo 7.º, n.º 1, alínea e) da Convenção sobre a Nacionalidade). Além disso, essa legitimidade e proporcionalidade assentam no facto de o Ministro da Imigração e Integração poder, com base numa avaliação específica, mediante pedido apresentado antes do prazo referido no primeiro período do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, ou seja, entre os 21 e 22 anos de idade, permitir que a nacionalidade seja, não obstante, mantida.
- 15 Além disso, o § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, como redigido na sequência do Acórdão *Tjebbes*, prevê um exame individual das consequências da perda da nacionalidade dinamarquesa e, consequentemente, da perda da cidadania da União, em relação ao direito da União, para pessoas com menos de 22 anos de idade no momento da apresentação do pedido. Assim, ao examinar os pedidos apresentados antes dos 22 anos de idade, em conformidade com o segundo parágrafo do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade na sua versão atual, o Ministério

deve avaliar, à luz do direito da União, se os efeitos da perda de nacionalidade do requerente são proporcionados ao objetivo prosseguido com essa perda. Esta avaliação tem igualmente em conta fatores que ligam o requerente a outros países da União Europeia. Estas regras garantem, em particular, que o requisito estabelecido no n.º 41 do Acórdão *Tjebbes* é cumprido.

- 16 Além disso, ao avaliar a proporcionalidade do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, deve ter-se em conta que é possível, para as pessoas que tenham atingido os 22 anos de idade e que tenham perdido *ex lege* a sua nacionalidade dinamarquesa, recuperá-la no caso de estarem preenchidos um determinado número de requisitos, incluindo a exigência de possuir cartão de residência permanente e de cumprir os requisitos de residência. Ao submeter o assunto à Comissão de Imigração do Parlamento dinamarquês para que se pronuncie sobre a questão de saber se é possível renunciar a esses requisitos e se a recuperação da nacionalidade é possível, as consequências da perda podem ser objeto de uma avaliação individual no que diz respeito a saber se a nacionalidade deve ser recuperada.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 17 Decorre do primeiro período do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, na versão anterior e na versão atualmente em vigor, que um cidadão dinamarquês com dupla nacionalidade que nasceu no estrangeiro, que não viveu na Dinamarca e que não residiu na Dinamarca em circunstâncias que sugiram um vínculo estreito com a Dinamarca e que, antes de atingir os 22 anos de idade, não requereu a manutenção da nacionalidade dinamarquesa, perde essa nacionalidade no momento em que atinja os 22 anos de idade. Se a pessoa em questão não tiver a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia perderá também a sua cidadania da União.
- 18 Depois de uma pessoa ter atingido os 22 anos de idade, a nacionalidade só pode ser recuperada ao abrigo do esquema geral de naturalização.
- 19 No entender do Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este), o significado do Acórdão no processo C-221/17, *Tjebbes*, em particular dos n.ºs 41, 42 e 48, em conjugação com os n.ºs 9 e 22 do referido acórdão, é incerto.
- 20 Neste contexto e à luz do conteúdo do Acórdão *Tjebbes*, o Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este) constata igualmente que tal incerteza existe no que se refere à compatibilidade entre o artigo 20.º do TFUE, em conjugação com o artigo 7.º da Carta, e a perda automática e sem exceções, da nacionalidade (e, por conseguinte, da cidadania da União) que, nos termos do primeiro período do § 8, n.º 1 da Lei da Nacionalidade, ocorre quando a pessoa em causa atinge os 22 anos de idade, em conjugação com a dificuldade de recuperar a nacionalidade dinamarquesa por naturalização, depois de a pessoa ter atingido os 22 anos de idade, sendo que, por conseguinte, devem ser submetidas questões ao Tribunal de Justiça sobre esta matéria.

- 21 Como tribunal de primeira instância no presente processo, o Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este) considera, à luz do que precede, que é necessário submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

DOCUMENTO DE TRABALHO